# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 3
Outros atos administrativos ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ibirarema**
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

**Câmara Municipal de Ibirarema**
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. Contratadas: SOROMED MARILIA LTDA, R. A. P. – APARECIDA – COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA, W. A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, GHM HOSPITALAR LTDA e INOVAMED HOSPITALAR LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARTE II, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2025. VALOR: R$187.070,40. ASSINATURA: 07/07/2025. VIGÊNCIA: 12 meses. A referida Ata encontra-se disponível na integra no site www.ibirarema.sp.gov.br

.....

**Atos Administrativos**

**Outros atos administrativos**


MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152


municípiospaulistas resilientes — OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## TERMO DE JULGAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA nº.** 001/2.025

**Assunto:** Apuração de suposta irregularidade ocorrida no âmbito desta Administração Pública em razão de avarias encontradas na lataria do veículo Kombi, de Placas DBA 3216, de propriedade da Prefeitura.

Vistos, etc.

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA foi instaurado para apurar a suposta irregularidade ocorrida no âmbito desta administração Pública em razão de "Avarias encontradas na lataria do veículo Kombi, de placas DBA 3216", detectada no dia 04/07/2025.

Consta nos autos que o veículo avariado era usado pelo motorista Bruno Henrique Ramos Claro, empregado público municipal, e o objetivo dessa sindicância foi de apurar o ocorrido.

Após termo de autuação do processo administrativo de Sindicância a Comissão processante deliberou em Notificar o senhor Bruno Henrique Ramos Claro, para que o mesmo apresentasse suas alegações.

No curso dos trabalhos da Comissão, foram realizadas as diligências necessárias para a instrução do processo, incluindo a notificação e oitiva dos servidores citados no processo para apresentação de suas alegações.

Em resposta a notificação, o motorista senhor Bruno, negou que tenha se omitido em prestar informações pertinentes aos seus superiores sobre o estado do veículo, bem como assumiu que a avaria registrada na lataria da Kombi, ocorreu em local de difícil acesso e de espaço reduzido para a manobra, somando-se a isso a condição climática do dia, com intensa neblina e cerração, dificultando a visibilidade.

Relatou ainda que a ausência da Câmera de ré e os problemas já comunicados na direção agravaram as dificuldades de condução e manobra do veículo no local.

Nessa versão dos fatos o declarante juntou no processo uma declaração de "testemunha" que presenciou os fatos (fls.16), que onde ocorreu o incidente com o veículo, o local é de difícil manobra, onde encontrava-se um ferro pequeno onde houve a colisão, próximo a uma árvore.

No tocante aos danos ocasionados no veículo, foi reconhecido no decorrer do processo que o veículo se encontrava em más condições, assumindo o empregador os riscos da atividade econômica. Assim, a responsabilidade por fornecer instrumentos de trabalho em perfeitas condições de uso, incluindo a manutenção de veículos, é do empregador. Eventuais danos

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152


decorrentes da má conservação de tais instrumentos, por si só, não podem ser imputados ao empregado.

Após o incidente o servidor não informou ao seu superior sobre o ocorrido, sendo detectado posteriormente por outros servidores, conforme consta nos autos. A omissão em informar à chefia imediata ou ao setor de manutenção sobre os danos causados no veículo representou uma falha de conduta.

Essa falta de comunicação prejudicou a administração pública, que ficou impedida de tomar as providências necessárias para reparar o veículo, como a realização de reparos ou a substituição do veículo. A não comunicação caracteriza uma infração que violou os deveres de lealdade e diligência inerentes ao cargo público.

Diante disso, é de rigor a aplicação da penalidade de **advertência**, uma vez que a negligência em comunicar o dano ao veículo configura uma falta leve.

Ante o exposto e considerando o que dos autos constam, no exercício das atribuições a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante, do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA nº. 001/2.025, para Aplicação de Advertência, ao senhor Bruno Henrique Ramos Claro, pelo fato de "Omissão do ocorrido", que mesmo após ser questionado, não houve interesse em dialogar e resolver prontamente o problema e ainda solicitar expressamente o pedido de abertura de processo de Sindicância, o qual demandou tempo dos servidores públicos desnecessariamente.

Determina-se, ainda:

**01)** Cientificar o servidor da presente decisão;

**02)** Publicação da decisão no Diário Oficial do Município;

**03)** Encaminhamento do processo para o Setor de Admissão e Demissão de Pessoal para as devidas anotações na Ficha de Registro de empregado do servidor.

Cumpra-se.

Ibirarema, 12 de agosto de 2.025.

**José Benedito Camacho**
**Prefeito Municipal**